

15535

Campo Grande, 31 de julho de 2017.

03 AGO. 2017
Protocolo: 361117
Processo: 221/17
Assunto:

VETO PARCIAL

Reajusta os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que “*Reajusta os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas*”, pelas razões que, respeitosamente, peço vênia para expor:

RAZÕES DO VETO:

Analisando o autógrafo do projeto de lei, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que tem como objeto o(a) reajuste/revisão dos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, com a preocupação de respeitar o ordenamento jurídico e resguardar o interesse público, entendi por bem vetar o dispositivo abaixo indicado:

“*Art. 1º (...)*

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos e aos pensionistas”.

No que tange ao parágrafo único, do art. 1º, imprescindível informar que o veto se justifica em razão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul estar interferindo nas atribuições da entidade da Administração Pública Estadual, no caso a AGEPREV (inativos e pensionistas), isto é, intervindo em “*ato típico da Administração*”, o que leva a que tal matéria fique reservada à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a “*direção superior da Administração Estadual*”, na esteira do que prescrevem os arts. 67, § 1º, inciso II, alínea “b” e “d”, e 89, inciso V e IX, da Constituição Estadual.

À vista do exposto, ressalta-se que a referida Proposta de Lei deve ser vetada, parcialmente, em relação ao parágrafo único do artigo 1º, por contrariedade aos arts. 67, § 1º, inciso II, alínea “b” e “d”, e 89, inciso V e IX, da Constituição Estadual.

Assim, não me resta alternativa senão a de adotar a dura medida do veto parcial, contando com a compreensão e a imprescindível aquiescência dos Senhores Deputados para sua manutenção.

LIDO
03 AGO 2017
[Assinatura]
Secretário

Atenciosamente,

[Assinatura]
REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

AO EXPEDIENTE
EM 02 AGO 2017
[Assinatura]
Dep. Junior Mochi
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSWALDO MOCHI JUNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS